



SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 011 4934-3238/3168 - e-mail: contratoscogel@smsub.prefeitura.sp.gov.br

TERMO DE CONTRATO Nº 568/SMSUB/COGEL/2023

PROCESSO SEI Nº 6012.2023/0018378-0

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2023 – LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, ARTº 75, II.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO – PMSP por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS - SMSUB.

CONTRATADA: SANTORO TECH E SERVIÇOS LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 46.812.147/0001-00.

OBJETO: LOCAÇÃO, MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE 3 (TRÊS) CONTÊINERES PARA ABRIGAR VIGILANTES.

VALOR: R\$ 30.582,00 (TRINTA MIL E QUINHENTOS E OITENTA E DOIS REAIS)

A PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO – PMSP, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS - SMSUB, inscrita no CNPJ Nº 49.269.236/0001-17, com sede na Rua São Bento, nº 405 – 23º e 24º andar – Edifício Martinelli, Centro - São Paulo/SP, neste ato representada pela Chefe de Gabinete, Senhora **RODE FELIPE BEZERRA**, adiante designado apenas **CONTRATANTE** e do outro a empresa **SANTORO TECH E SERVIÇOS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.812.147/0001-00., com sede à ST SRTVS, Quadra 701, Bloco O, nº 110, Sala 521, Edifício Multiempresarial, Asa Sul, Brasília/DF, telefone: (61) 98340-7524 – email: trizulengenharia@gmail.com, neste ato representada pelo Senhor(a) **LUCY ALVES DE DEUS INÁCIO**, portador(a) da Cédula de Identidade R.G nº 898410 e inscrito(a) no CPF sob o nº 377.538.601-78, doravante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Municipal nº 13.278/2002, do Decreto Municipal nº 62.100/2022 e da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações e demais normas complementares, resolvem firmar o presente **CONTRATO**, na conformidade das condições e cláusulas que se seguem:



SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 011 4934-3238/3168 - e-mail: contratoscogel@smsub.prefeitura.sp.gov.br

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a locação, mobilização e desmobilização de 3 (três) contêineres para abrigar vigilantes, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I deste ajuste.

1.2 DESCRIÇÃO TÉCNICA: 1 CONTAINER HABITACIONAL tipo escritório, com isolamento térmico e acústico, janela e porta frontal, contendo estrutura elétrica, hidráulica e para rede lógica, com aparelho de ar condicionado com capacidade mínima de 10.000 btus, banheiro, pia de cozinha e reservatório de água na parte superior do container com capacidade mínima de 1.000 litros.

1.3. A execução do objeto contratual deverá atingir o fim a que se destina com a eficácia e a qualidade requeridas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO

2.1 O valor total estimado da presente contratação é de R\$ 30.582,00 (trinta mil e quinhentos e oitenta e dois reais), conforme preços a seguir:

Item	Especificação	Unid.	Qtde	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Total 06 meses
01	Locação de container	Unid.	03	R\$ 1.669,00	R\$ 5.097,00	R\$ 30.582,00

2.1.1 Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, despesas de mobilização, desmobilização e transporte, em conformidade com o estatuído na cláusula sexta, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

2.2 Para fazer frente às despesas do presente exercício, existem recursos orçamentários reservados, onerando a dotação nº 12.00.12.10.15.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00.1.500.9001, através da Nota de Empenho nº 89.850/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O contrato será celebrado com duração de 06 (seis) meses, consecutivos e ininterruptos, contados da data do início da efetiva prestação de serviços, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

3.1.2. À PMSP, demonstrado o interesse público, é assegurado o direito de exigir que a empresa contratada, conforme o caso, prossiga na execução do ajuste mediante aditamento



SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 011 4934-3238/3168 - e-mail: contratoscogel@smsub.prefeitura.sp.gov.br

do contrato, pelo período de até 90 (noventa) dias, a fim de evitar brusca interrupção na execução dos serviços.

3.1.2.1 Dentre outras exigências, a prorrogação somente será formalizada caso os preços mantenham-se vantajosos para o Contratante e consistentes com o mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época.

3.1.3. As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 14.133/2021.

3.1.4. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à Contratada direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Os pagamentos serão efetuados no prazo de 30 (trinta) dias, contados da entrega da fatura, dos quais deverão constar os documentos relacionados abaixo.

4.1. O processo de liquidação e pagamento das despesas será formalizado pela Unidade Orçamentária Contratante, em expediente devidamente autuado, com a junção dos seguintes documentos, conforme o caso:

4.1.1. Nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente;

4.1.2. Cópia do contrato ou outro instrumento hábil equivalente e seus termos aditivos;

4.1.3. Cópia da Nota de Empenho correspondente;

4.1.4. Ateste da nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente, conforme disciplinado no Decreto 54.873, de 25 de fevereiro de 2014, e de acordo com o Anexo II da Portaria SF nº 92/2014;

4.1.5. Demonstrativo da retenção dos impostos devidos e outros descontos referentes ao pagamento da despesa;

4.1.6. Cópia da requisição de fornecimento de materiais, de prestação de serviços ou execução de obras;

4.1.7. Medição detalhada dos serviços atestando a execução no período a que se refere o pagamento;

4.1.8. Cópia do ato que designou o fiscal de contrato;

4.1.9. Certidão negativa de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com a prestação licitada, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede da empresa.

4.1.9.1. No caso de a empresa ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão negativa de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, conforme Portaria CAT 20/98 e observada a Resolução SF/PGE nº 3/2010.

4.1.9.2. No caso de a empresa ter domicílio ou sede em outro Estado da Federação, deverá apresentar certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual atestando a inexistência de débitos.”



SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 011 4934-3238/3168 - e-mail: contratoscogel@smsub.prefeitura.sp.gov.br

4.1.10. Certidão Negativa Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.11. Certificado de regularidade do FGTS;

4.1.12. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas;

4.1.13. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários da sede empresa;

4.1.13.1. Se a empresa não for cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo deverá apresentar, declaração firmada por seu representante legal ou procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com o objetivo contratual.

4.1.14. Outros documentos definidos no contrato.

4.1.15. O Fiscal do Contrato, ao receber todos os documentos necessários à liquidação e pagamento, deverá identificar no documento fiscal a data de recebimento, em carimbo próprio nos termos do Anexo I da Portaria SF nº 92/2014.

4.2. Devem estar discriminados nos documentos fiscais, detalhadamente, a quantidade e o preço dos materiais e/ou a identificação dos serviços, o período a que se referem, com os correspondentes preços unitários e totais.

4.3. Nos termos da legislação municipal, deverá ser verificada a inexistência de registro no Cadastro Informativo Municipal – CADIN;

4.4. Na ocorrência de infração contratual, deverão ser adotados os procedimentos previstos nos arts. 54 e 56 do Decreto 44.279, de 24 de dezembro de 2003, e no Decreto anual de execução orçamentária e financeira.

4.4.1. Aplicada penalidade pecuniária e transcorrido o prazo recursal sem interposição de recurso ou denegado provimento ao recurso interposto, o valor correspondente deverá ser retido na nota de liquidação e pagamento.

4.4.2. Após a publicação do despacho que denegou provimento ao recurso ou o decurso do prazo sem interposição de recurso, não havendo tempo hábil para que seja respeitado o prazo legal para o pagamento, a retenção do valor da multa deverá ocorrer na próxima nota de liquidação e pagamento.

4.4.3. Não havendo mais pagamentos a ser efetuados, a multa deverá ser recolhida por meio do DAMSP ou mediante execução da garantia contratual.

4.4.4. Se a multa aplicada for superior à garantia prestada e não for recolhida a diferença, o valor remanescente deverá ser inscrito no Cadastro Informativo Municipal nos termos do Decreto nº 47.096, de 21 de março de 2006, e encaminhado para execução judicial.

4.5. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no Banco do Brasil S/A nos termos do disposto no Decreto nº 51.197, publicado no DOC de 20/01/2010.



SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 011 4934-3238/3168 - e-mail: contratoscogel@smsub.prefeitura.sp.gov.br

4.6. Independentemente da retenção do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, fica o responsável tributário obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação aplicável.

4.7. Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços.

4.8. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas devidas pela CONTRATADA, nos termos deste ajuste.

4.9. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais pelos serviços executados ou implicará sua aceitação.

4.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa exclusiva da Contratante, desde que a empresa contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, a aplicação de compensação financeira dos valores devidos deverá atender na íntegra a Portaria nº 05/SF/2012.

4.11. A apresentação da primeira via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal-Fatura pela CONTRATADA deverá ser feita somente após a elaboração da planilha de medição pela fiscalização do contrato, da qual deverão constar os serviços efetivamente realizados no período de medição, bem como eventuais descontos, apontados estritamente de acordo com as especificações técnicas, e ainda multas ou indenizações devidas.

4.12. Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

4.13. Na medição mensal poderão ser considerados os descontos apontados pela Fiscalização do contrato.

4.14. A PREFEITURA se reserva no direito de não incluir nos pagamentos serviços executados em desacordo com as especificações técnicas ou que tenham sido executados sem a expressa autorização da fiscalização, quando esta for absolutamente necessária.

4.15. Em havendo atraso no pagamento, por culpa exclusiva da Contratante, os valores devidos serão acrescidos da respectiva compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05 de 05 de janeiro de 2012.

4.15.1. Para fins de cálculo da compensação financeira, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora, conforme Lei 12.703/2012, observando-se, para tanto, o



SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 011 4934-3238/3168 - e-mail: contratoscogel@smsub.prefeitura.sp.gov.br

período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, cabe à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

5.1.1 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.2 Entregar o Container objeto de locação do presente Termo de Referência no local previsto no item 5, em conformidade com as exigências que tornaram a licitante vencedora do processo licitatório e de acordo com as cláusulas do instrumento contratual;

5.1.3 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Instrumento, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios;

5.1.4 Substituir no prazo de 48 (quarenta e oito) horas qualquer container que não apresente condições de uso, problemas estruturais, corrosão e outros problemas que coloquem em risco a integridade física dos servidores ou dos bens e equipamentos ali instalados;

5.1.5 Levar ao conhecimento do CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução do objeto contratado, para adoção de medidas cabíveis, bem como, comunicar por escrito e de forma detalhada, todo tipo de acidente que eventualmente venha ocorrer;

5.1.6 Os serviços de mobilização e desmobilização devem ser realizados com pessoal próprio, utilizando profissionais especializados e com equipamentos e ferramentas necessárias, sendo assumido pela licitante vencedora do certame todos os custos;

5.1.7 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso;

5.1.8 Utilizar somente equipamentos e maquinário de primeira qualidade na execução dos serviços, reservando-se a CONTRATANTE o direito de recusar qualquer equipamento que apresente vícios, defeitos ou incorreções resultantes de fabricação ou materiais empregados;

5.1.9 Responsabilizar-se por danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE, ou de terceiros, ocasionados por seus empregados, em virtude de falha e/ou negligência, dolo ou culpa, durante a execução do objeto contratado, arcando com as despesas necessárias ao restabelecimento das condições originais;

5.1.10 Submeter seus empregados aos regulamentos de segurança e disciplina instituídos pela CONTRATANTE durante o tempo de permanência das suas dependências;

5.1.11 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, durante a execução dos serviços, ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE;



SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 011 4934-3238/3168 - e-mail: contratoscogel@smsub.prefeitura.sp.gov.br

5.1.12 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

5.1.13 Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estadual e/ou municipais, em consequência de fato a si imputável e relacionada aos serviços contratados;

5.1.14 Manter durante todo o período de vigência do ajuste, todas as condições que ensejaram sua contratação;

5.1.15 Adotar, além dos procedimentos estabelecidos nestas instruções, todas as normas legais que se relacionam com a execução do objeto deste Termo de Referência;

5.1.16 Proceder por sua conta as contratações de colaboradores eventuais que se façam necessários para os serviços de mobilização e desmobilização dos equipamentos;

5.1.17 Refazer, às suas expensas, todos os serviços realizados de forma inadequada, imediatamente após o pedido de Fiscalização;

5.1.18 Manter e apresentar, sempre que requisitado pela Fiscalização, o quadro atualizado de todo o pessoal que esteja intervindo nos serviços;

5.1.19 Substituir os equipamentos (container) se houver qualquer dano em função de intempéries ou outros danos não previstos. O prazo para substituição é de 05(cinco) dias contados da comunicação oficial do ocorrido que será feita pelo Fiscal designado para acompanhamento do Contrato;

5.1.20 Assumir a responsabilidade por todos os encargos sociais, comerciais, tributários, trabalhistas, previdenciários e outras obrigações legais referentes à execução dos serviços, obrigando-se a saudá-los na época própria, sendo que a inadimplência com referência a tais encargos e obrigações não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, renunciando a CONTRATADA expressamente qualquer vínculo de solidariedade, ativa e passiva, com a CONTRATANTE;

5.1.21 Assumir integralmente reponsabilidade pela boa execução e eficiência da prestação dos serviços, devendo ser efetuado de acordo com as normas de execução, instruções e demais documentos técnicos fornecidos, bem como pelos danos decorrentes da realização desses trabalhos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

6.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas e os termos de sua proposta;

6.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para providências cabíveis;



SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 011 4934-3238/3168 - e-mail: contratoscogel@smsub.prefeitura.sp.gov.br

6.4 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

6.5 Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

6.6 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.7 Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1 Os preços acordados poderão ser reajustados anualmente, com base na Lei Federal nº 10.192/01, no Decreto Municipal nº 25.236/87 e no Decreto Municipal nº 48.971/07, e aplicando-se a modalidade de reajustamento sintético, observando-se as demais normas que regulamentam a matéria, e mediante a utilização do índice IPC FIPE divulgado pela PMSP, através de Portaria da Secretaria Municipal de Finanças.

7.2 Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

7.3 Ficará vedado novo reajuste pelo prazo de 01 (um) ano devendo-se observar o disposto no Decreto nº 48.971/2007 e suas alterações posteriores.

7.4 As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.

7.5 Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

7.5.1 Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o subitem o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Além das penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, a Contratada estará sujeita às penalidades:



SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 011 4934-3238/3168 - e-mail: contratoscogel@smsub.prefeitura.sp.gov.br

8.1.1. Multa 1,0% (um inteiro por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

8.1.1.1. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte inteiros por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

8.1.2. Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

8.1.3. Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

8.1.4. Multa pelo descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, e/ou pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela fiscalização: 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato;

8.1.4.1. Poderá ser proposta pelo gestor do contrato a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA ao invés da multa, caso entenda que a irregularidade constatada não é de natureza grave.

8.1.5. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

8.1.5.1. Nestes casos, a multa será descontada do pagamento do contratado ou da garantia contratual.

8.1.5.2. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139 incisos I e IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

8.3. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação CONTRATADA, caso não tenham sido descontadas dos pagamentos efetuados. Não havendo desconto nem pagamento, o valor das multas será cobrado judicialmente em processo de execução.

CLÁUSULA NONA – DO COMPROMISSO ANTI CORRUPÇÃO

9.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto



SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 011 4934-3238/3168 - e-mail: contratoscogel@smsub.prefeitura.sp.gov.br

ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 Não será permitida a subcontratação, ainda que parcial, de quaisquer serviços ligados à execução do objeto dessa licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1 Em garantia do cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA prestará garantia, no valor correspondente a 5% (cinco inteiros por cento) do preço indicado na proposta, mediante uma das seguintes modalidades de garantia:

- I** - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- II** - Seguro-garantia;
- III** - Fiança bancária.

11.1.1 Caberá a complementação da caução quando houver alteração contratual.

11.2 A garantia e seus reforços responderão por todas as multas que forem impostas à CONTRATADA e por todas as importâncias que, a qualquer título, forem devidas pela CONTRATADA à CONTRATANTE em razão do presente contrato.

11.2.1 Caso a garantia não seja suficiente para o pagamento das multas, a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, completar o pagamento, sob pena de rescisão do contrato.

11.3 O reforço e/ou a regularização da garantia, excetuada a hipótese prevista no item anterior, deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, feita por escrito pela contratante, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades previstas neste Contrato.

11.4 O prazo acima aludido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo justificado aceito pela Contratante.

11.5 Em caso de prorrogação do presente contrato, a garantia prestada deverá ser substituída automaticamente pela CONTRATADA quando da ocorrência de seu vencimento, independentemente de comunicado da contratante, de modo a manter-se ininterruptamente garantido o contrato celebrado, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades nele previstas.



SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 011 4934-3238/3168 - e-mail: contratoscogel@smsub.prefeitura.sp.gov.br

11.6 Por ocasião do encerramento do contrato, o que restar da garantia será liberado ou restituído, mediante requerimento da CONTRATADA, após a liquidação das multas aplicadas e dedução de eventual valor devido pela CONTRATADA.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO

12.1. O Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. Dar-se-á rescisão do Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A CONTRATADA, no ato da assinatura deste instrumento, apresentou a devida documentação atualizada.

13.2. Este contrato obedece a Lei Municipal nº 13.278/02, as Leis Federais nºs 14.133/2021 e 10.520/02 e demais normas pertinentes.

13.3. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

13.4 A ocorrência de caso fortuito ou força maior poderá ensejar, a critério da PREFEITURA suspensão ou rescisão do ajuste.

13.5 Na hipótese de suspensão, o prazo contratual recomeçará a correr, pelo lapso de tempo que faltava para sua complementação.

13.6 O Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria do container programado para execução dos serviços e verificar o cumprimento de Normas preestabelecidas no contrato.

13.7 A fiscalização do contrato será realizada por servidor previamente designado pela autoridade competente consoante o disposto no art. 117 da Lei Federal 14.133/2021.

13.7.1 A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime nem diminui a completa responsabilidade da Contratada por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

13.7.2 Quaisquer exigências da fiscalização, dentro do objeto da licitação, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a Contratante.

13.8. Ao Contratante é reservado o direito de solicitar a imediata substituição do container que não se apresentar em boas condições de operação ou estiver em desacordo com as especificações técnicas. As eventuais substituições durante o



SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 011 4934-3238/3168 - e-mail: contratoscogel@smsub.prefeitura.sp.gov.br

contrato deverão ser feitas no padrão equivalente ao estipulado, por container do mesmo tipo e sem qualquer ônus adicional ao Contratante.

13.9 Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições normativas indicadas no preâmbulo deste Termo de Contrato e demais disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Fica eleito o foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do certame.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO:

15.1 O presente contrato poderá ser RESCINDIDO pela SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS - SMSUB, por razões de interesse da administração pública de alta relevância e/ou quando findado processo licitatório com o mesmo objeto.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito.

São Paulo, SP.

CONTRATANTE:

RODE FELIPE BEZERRA

Chefe de Gabinete

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS - SMSUB

CONTRATADA:

LUCY ALVES DE DEUS INÁCIO

Proprietária

SANTORO TECH E SERVIÇOS LTDA EPP



Documento assinado eletronicamente por: LUCY ALVES DE DEUS INÁCIO, CPF/CNPJ nº 377.538.601-78, como Contratada.
Assinado em: 21/09/2023, às 14:31, através do e-mail trizulengenharia@gmail.com, pelo ip 177.96.232.215



Documento assinado eletronicamente por: RODE FELIPE BEZERRA, CPF/CNPJ nº 295.043.788-54, como Contratante.
Assinado em: 22/09/2023, às 16:50, através do e-mail ccg@smsub.prefeitura.sp.gov.br, pelo ip 177.22.148.254



O processo de acolhimento das assinaturas foi finalizado em: 22/09/2023, às 16:50, onde todos os envolvidos assinaram eletronicamente este documento.

A autenticidade do documento pode ser verificada no site: <https://signgov.com.br/verificaautenticidade>, informando o processo: 2023.78187862848 e o código: 2SQ818K1
